



PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADÃO DO SUL
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E MEIO
AMBIENTE

Chapadão do Sul/MS, 06 de fevereiro de 2025.

Requerimento: nº 2 / 2025

ASSUNTO: Implementação das disposições contidas na Lei nº 1.398, de 11 de abril de 2024 que: *"Dispõe sobre o Sistema de Posse Responsável de Cães e Gatos, regras de registro, de passeio, infrações e penalidades e dá outras providências."*

Antes de contextualizar sobre a situação atual desta demanda, gostaria de informar que nossa secretaria está traçando o melhor planejamento possível para adequação de todas as pendências levantadas e melhorar significativamente a causa animal de nosso município.

Informo que parte da legislação é cumprida e a outra tem encontrado barreiras culturais por parte dos munícipes, uma vez que, o artigo segundo prevê o registro de cães e gatos no Centro de Zoonoses do município por meio do chip, animais abrigados ou castrados no Centro de Zoonoses recebem a implantação do chip, porém, a população não se mobilizou no sentido de para levar os animais domésticos até o local, além das clínicas particulares também não executarem a implantação do chip. O programa de cadastramento existe e é funcional.

O artigo terceiro dispõe sobre o modo de condução de animais de pequeno e grande porte até o local para cadastramento, porém é limitado pela mesma situação do parágrafo anterior.

O artigo quarto obriga o uso de guias e coleiras com pingentes com contato dos proprietários em locais públicos, entretanto, diferentes níveis sociais da população dificultam a implementação deste artigo.

O artigo sete responsabiliza os donos por danos a patrimônios públicos causados por seus animais, porém, eles não são identificados o que dificulta a penalização.

O artigo nove determina os tipos e níveis de infração, com as multas aplicáveis para cada caso não tem sido aplicada, de todo modo, é objetivo desta secretaria fazer funcionar esta determinação.

O artigo 13 regulamenta as condições de habitação dos animais domésticos, o que também é impedido pelas mesmas razões do que foi relatado na não implementação do artigo quarto.

Os artigos não citados nesta redação foram implementados de forma satisfatória.